



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 05 DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

DECISÃO 57/09 – C. TC-E 38.633/08 – CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA. **Consulente:** Janaína Pinto Marques – Prefeita. **Objeto:** solicitando o posicionamento desta Corte sobre a obrigatoriedade ou não da utilização da modalidade de licitação pregão (presencial ou eletrônico) para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do referido município. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Corregedor Geral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **responder** à presente consulta nos termos do voto do Relator (fls. 11/13), ratificando os Pareceres da Consultoria Técnica Nº 72/08 (fls. 04/06) e do Ministério Público de Contas (fls.07/08), os quais farão parte integrante desta decisão.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Sabino Paulo Alves Neto.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado), e que substituíam o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias). Não houve substituto para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, que se encontrava no exercício da Presidência.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de janeiro de 2009.